



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 143/14

Luxemburgo, 5 de novembro de 2014

Acórdão nos processos apensos T-307/12 e T-408/13
Adib Mayaleh / Conselho

O Tribunal Geral confirma a validade das medidas restritivas adotadas contra Adib Mayaleh, Governador do Banco Central da Síria

Apesar de, em razão da sua dupla nacionalidade síria e francesa, A. Mayaleh poder entrar em França, os outros Estados-Membros estão obrigados a recusar-lhe o acesso aos respetivos territórios

Adib Mayaleh, um nacional sírio naturalizado francês, é o Governador do Banco Central da Síria. No momento da naturalização, o seu nome foi adaptado para André Mayard. Através de diversos atos adotados em 2012 e 2013, o Conselho incluiu e manteve o nome de A. Mayaleh na lista de pessoas visadas pelas medidas restritivas adotadas contra a Síria. A. Mayaleh viu assim congelados os seus fundos e recursos económicos e proibida a entrada ou a passagem em trânsito no território dos Estados-Membros da União. A inclusão de A. Mayaleh foi justificada da seguinte forma: «Adib Mayaleh é responsável por prestar apoio económico e financeiro ao regime sírio no exercício das suas funções de Governador do Banco Central da Síria.»¹. A. Mayaleh pede a anulação da sua inclusão².

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral **nega provimento aos dois recursos interpostos por A. Mayaleh** e confirma, assim, a sua inclusão e manutenção na lista das pessoas visadas pelas medidas restritivas contra a Síria.

O Tribunal considera que o Conselho (i) não deixou de cumprir o seu dever de fundamentação, (ii) não violou os direitos de defesa e o direito a uma proteção jurisdicional efetiva de A. Mayaleh, (iii) não violou o direito de propriedade deste último e (iv) podia basear-se exclusivamente nas funções profissionais de A. Mayaleh para adotar medidas restritivas contra ele (tendo em conta o facto de o Banco Central da Síria ter designadamente por missão servir de banqueiro ao Governo sírio, A. Mayaleh exerce, enquanto governador, funções fundamentais nesse estabelecimento e encontra-se, por isso, numa posição de poder e de influência no que respeita ao apoio financeiro ao regime sírio).

Quanto à característica particular que resulta do facto de A. Mayaleh possuir a **dupla nacionalidade síria e francesa**, o Tribunal recorda que **o direito da União não obriga os Estados-Membros a proibirem o acesso ao seu território aos seus próprios nacionais**, ainda que estes sejam objeto de uma proibição de entrada e de trânsito no território da União. Em resposta a uma questão do Tribunal, o Governo francês indicou de resto que, enquanto nacional francês que responde pelo nome de André Mayard, A. Mayaleh podia entrar em França. Por conseguinte, as medidas restritivas adotadas contra A. Mayaleh não o impedem de visitar a sua família em França.

¹ A partir do final de 2012, os motivos de inclusão, em certas línguas da União, sofreram ligeiras alterações, ao passo que, noutras línguas oficiais, não houve mudança. Em português, a nova versão dos motivos tem a seguinte redação: «Adib Mayaleh é responsável pelo fornecimento de apoio económico e financeiro ao regime sírio através das suas funções de Governador do Banco Central da Síria.» Segundo o Tribunal, esta ligeira alteração redacional não tem nenhuma incidência na substância da fundamentação apresentada pelo Conselho.

² Em concreto, A. Mayaleh pede a anulação da Decisão 2011/782, conforme alterada pela Decisão de Execução 2012/256, do Regulamento n.º 36/2012, conforme alterado pelo Regulamento de Execução n.º 410/2012, da Decisão 2012/739, do Regulamento n.º 363/2013 e da Decisão 2013/255.

Em contrapartida, o Tribunal verifica que **os Estados-Membros diferentes da França estão obrigados, nos respetivos territórios, a aplicar as restrições decididas pelo Conselho**. A este respeito, o Tribunal salienta que o direito de livre circulação dos cidadãos da União não é incondicional e que os Estados-Membros podem, no respeito do princípio da proporcionalidade, restringir essa liberdade relativamente a certas pessoas por razões de ordem pública ou de segurança pública. Daqui decorre que o Conselho podia limitar o direito de A. Mayaleh à livre circulação na União no respeito do princípio da proporcionalidade (com exclusão do território francês).

Neste processo, o Tribunal observa que dois³ dos atos adotados pelo Conselho após a interposição do primeiro recurso de A. Mayaleh não foram comunicados pessoalmente ao interessado, mas ao advogado que o representava nesses recursos. A este propósito, o Tribunal declara que, em matéria de medidas restritivas, **os atos do Conselho devem ser remetidos ao destinatário do ato, e não aos advogados que o representem**. Com efeito, a notificação a um advogado só equivale a notificação ao destinatário quando essa forma de notificação esteja expressamente prevista por uma regulamentação ou por um acordo entre as partes. Uma vez que as disposições aplicáveis e os autos não permitem considerar que seja esse o caso, o Tribunal conclui que o Conselho violou a regulamentação que impôs a si próprio. Todavia, essa irregularidade de natureza processual, embora obste a que se considere que A. Mayaleh contestou intempestivamente os atos em questão no Tribunal Geral, não justifica, por si só, a anulação desses atos. Com efeito, A. Mayaleh não conseguiu demonstrar que a falta de comunicação individual para o seu endereço na Síria tenha tido por consequência uma violação dos seus direitos suscetível de justificar a anulação dos atos em causa.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

³ A saber o Regulamento de Execução n.º 363/2013 e a Decisão 2013/255.